



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 644/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICI  
PAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS '   
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ES-  
TADO DO MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS '   
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES '   
QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho '   
Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, co-  
mo órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS,  
no âmbito municipal.

Art. 2º) - Sem prejuízo das funções do  
Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de  
saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a  
serem observadas na elabora-  
ção do Plano Municipal de  
Saúde;
- III - atuar na formulação de estra-  
tégias e no controle da exe-  
cução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a pro-  
gramação e para as execuções  
financeira e orçamentária do  
Fundo Municipal de Saúde, '   
acompanhando a movimentação'   
e o destino dos recursos;



- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º) - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a - representante da Secretaria de Educação do Município;

b - representante do Gabinete Civil do Município;



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a - representante do SUS no âmbito Federal ou Estadual, existente no Município;
- b - representante da Associação Médica de Imperatriz;
- c - representante da Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Imperatriz;
- d - representante da Associação dos Odontólogos de Imperatriz;
- e - representante da Associação dos Proprietários de Farmácias de Imperatriz;
- f - representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a - representante do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Saúde de Imperatriz.

IV - dos usuários:

- a - representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b - representantes dos sindicatos;
- c - representantes das entidades de trabalhadores;
- d - representantes dos clubes de mães.

§ 1º) - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º) - Será considerada como existente,



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL

para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º) - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º) - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º) - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º) - O secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º) - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º) - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º) - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizada ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º) - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º) - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.  
PREFEITURA MUNICIPAL

- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º) - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º) - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10) - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, ao primeiro dia do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e hum.

Davi Alves Silva  
Prefeito Municipal